



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

propanum cur, m.

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 11/89

REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PESCA

O Decreto-Lei nº 278/87 de 7 de Julho estabeleceu os princípios orientadores do exercício da pesca e da cultura das espécies marinhas com aplicação na Região Autónoma dos Açores.

Muito embora a Assembleia Regional dos Açores discorde da forma como o referido diploma estabelece a sua aplicação à Região, importa não dificultar o exercício da actividade da pesca pela falta de regulamentação.

Assim a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição e da alínea i) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

ARTIGO 1º

As competências previstas no nº 1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº 278/87, de 7 de Julho, são, na Região Autónoma dos Açores, exercidas pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas que as poderá de



legar, por despacho fundamentado, no Director Regional das Pescas.

ARTIGO 2º

A competência prevista no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 278/87, de 7 de Julho, para além da que cabe às autoridades marítimas e Guarda-Fiscal é exercida, na Região Autónoma dos Açores, pelas Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, Economia e Finanças e Planeamento.

ARTIGO 3º

A competência referida na alínea b) do artigo 23º do Decreto-Lei nº 278/87, é exercida, na Região Autónoma dos Açores, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro.

ARTIGO 4º

A competência prevista no artigo 27º do Decreto-Lei nº 278/87, de 7 de Julho, é exercida na Região Autónoma dos Açores pela entidade mencionada na alínea a) do artigo 23º do citado Decreto-Lei e pela Comissão de aplicação de coimas em matéria económica na hipótese da alínea b) do mesmo artigo.

ARTIGO 5º

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas regulamentará o presente Decreto Legislativo Regional no prazo de 30 dias.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Maio de 1989.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional

José Guilherme Reis Leite
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite